PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 94/2021

EMENTA: Amplia o número de vagas para o emprego público de Professor Substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 94/2021 e Mensagem nº 66/2021, o Executivo Municipal pretende ampliar o número de vagas para o emprego público de professores, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Com o objetivo de ampliar em 50 (cinquenta) o número de vagas para substituição do cargo supracitado, em sua justificativa o Executivo relata uma significativa defasagem no quadro de profissionais, que foi agravada em razão da pandemia do Covid - 19 e também da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe contratações e realização de concurso público para novas vagas, até o dia 31 de dezembro de 2021, razão pela qual pretende, através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), atender a demanda de mão de obra temporária, até que seja possível realizar novo concurso público municipal.

Após um estudo mais cauteloso da Lei Complementar nº 173/2020, especificamente no quesito das vedações constantes no art. 8º, IV, fica claro que a Lei em questão impede a realização da contratação temporária pretendida. Já, com referência à Lei nº 4.387/2014, citada pelo Executivo Municipal, observamos que sua vigência esgotou-se ainda em 2016.

Ao ser constatada a necessidade de suprir as vagas, o Executivo buscou a melhor opção para uma contratação pontual, repassando a esta Casa de Leis, explicações de ordem técnica, conforme observa-se no Ofício nº 211/2021/GP, de 28 de maio de 2021,

onde afirma que:"Nesse contexto, esclarecemos que para que os processos de prestação de contas dos respectivos Processos Seletivos Simplificados sejam aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é necessário que as contratações estejam embasadas em uma única lei".

Assim, o Executivo deixa evidente a necessidade de contratação de profissionais para atender a demanda da Educação do Município e, diante da impossibilidade de realização de concurso público, o PSS torna-se a ferramenta mais acessível a ser utilizada, especialmente diante de situações de calamidade pública. Entretanto, faz-se necessário ressaltar que novas contratações baseadas em uma lei com prazo de extinção em 2016, torna-se incompatível com a legalidade dos atos administrativos e faz-se necessário realizar um novo processo seletivo através de uma nova lei específica.

Na redação da emenda do Projeto de Lei 94/2021, o gestor proponente traz em seu conteúdo o seguinte texto: "Amplia o número de vagas para o emprego público de Professor Substituto, previsto na Lei n° 4.387, de 28 de agosto de 2014", texto este, que consta também na Súmula da Mensagem 66/2021, anexada ao Projeto, no qual pudemos constatar que o Executivo Municipal estaria criando novas vagas, ampliando as já existentes, sendo que o número máximo permitido é de 120 (cento e vinte) vagas e com base na explanação constante no Projeto, seriam 50 (cinquenta) novas contratações que totalizariam 170 (cento e setenta) cargos. Número que ultrapassaria o permitido para o momento.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhece-se a importância e a necessidade de contratar profissionais para atender a demanda da Educação no Município. Sabe-se também que é imprescindível a realização de concurso público com a maior brevidade possível. Entretanto, o momento impede a promoção de concursos, tornando o PSS uma ferramenta eficaz e mais apropriada. Todavia, fica claro que o amparo legal utilizado pelo Executivo não está adequado para o momento, sendo imprescindível que seja promovido um novo Processo Seletivo Simplificado, seguindo a legislação e seus efeitos legais.

Face ao exposto, examinei o mérito da proposição e optei por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 94/2021.

Pato Branco, 22 de junho de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Vereadora – PV

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 94/2021.

Pato Branco, 22 de junho de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

(CONTRÁRIO AO PARECER)